

Bruxelas, 15 de janeiro de 2015
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2014/0079 (NLE)**

**5263/15
ADD 1**

PECHE 19

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas e recursos biológicos marinhos de Maiote, sob a jurisdição da União Europeia - <i>adoção</i>

Declaração da Comissão

Pelo seu acórdão de 24 de novembro de 2014 sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão c/ Conselho), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2012/19/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, respeitante à declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca venezuelanos na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana, o Tribunal de Justiça confirmou de forma clara que as decisões relativas à celebração de acordos de pescas externos recaem plenamente no âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2 do TFUE (em conjugação com o processo aplicável no âmbito do artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração) e rejeitou a posição de que tais decisões possam recair no âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

Por conseguinte, no que respeita à decisão relativa à celebração do Acordo de Pesca com as Seicheles no que diz respeito às águas ao largo de Maiote, a Comissão lamenta a alteração do Conselho, que substituiu a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, do TFUE.

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido observa que a definição de 'Águas da UE' no artigo 2.º, alínea d), do Acordo proposto é pouco clara e não é coerente com a definição de 'Águas da União' do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, do regulamento de base da PCP (1380/2013). Esta última definição não faz referência a águas "sob a jurisdição da UE" mas deixa claro que as águas da União são as que se encontram "sob a soberania ou jurisdição dos Estados-Membros". Não é a UE mas os Estados-Membros que exercem jurisdição no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). O Reino Unido observa que o Acordo proposto não pode alterar a divisão de competências entre a UE e os Estados-Membros. A definição de 'Águas da UE' no Acordo proposto deve ser coerente com a definição de 'Águas da União' no regulamento de base da PCP.